DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3727/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12195/2014
PROTOCOLO	**:**	1528277
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	**:**	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 58.311,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 016/2014**, celebrado em 14/07/2014 entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS e a empresa FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. objetivando a aquisição de alimentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 219/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANC – 6ICE – 17217/2014, opinando:

"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.
2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5516/2015, assim concluiu:

"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 219/2013 e da formalização do Contrato n.º 016/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.